



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2023/GAB. CMDO-CBMMA

São Luís, MA 27 de julho 2023

Aos Senhores
Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades da capital e do interior do Estado

Assunto: Proibição da atuação de bombeiros militares nos processos relacionados às atividades técnicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.
Referência: Parecer nº 020/2023 – CABM.

Senhores Diretores, Chefes e Comandantes de Unidades,

Considerando o teor do parecer nº 20/2023 exarado pela Corregedoria Adjunto Bombeiro Militar que atenta para inadmissibilidade da atuação de Bombeiros Militares da ativa na condição de responsáveis técnicos por processos relacionados à atividade técnica da corporação;

Considerando o disposto na Lei 11.390/2020 acerca das competências do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão na análise, planejamento, fiscalização e regularização de edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, por meio de seus militares, devidamente investidos na função técnica;

Considerando ainda, o princípio da moralidade e da impessoalidade que a veda a atuação do Bombeiro Militar perante a própria corporação visando interesse pessoal buscando satisfazer finalidade que não seja pública e obtenha privilégio em relação aos administrados quando do desempenho de atividades privadas ligadas a atividade técnica da corporação;

DETERMINO E FAÇO SABER,

Que é vedado a atuação de bombeiros militares em atividades privadas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, Órgão ao qual o militar está vinculado, seja na qualidade de responsável técnico ou qualquer outra denominação, bem como a atuação de bombeiros militares em processos ligados às atividades técnicas da corporação, visto que tal prática, além de configurar ofensa ao princípio da legalidade em virtude da ausência de Lei autorizativa, constitui afronta ao Princípio da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade em




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



razão do manifesto conflito de interesses, podendo os responsáveis incorrer em ato de improbidade administrativa.

Atenciosamente,


CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA